



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 033/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 033/2018, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, VEÍCULOS, E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, entendo que o mesmo atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque observa as regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal. Destacamos o previsto no artigo 09, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º A alienação dos bens móveis será precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, que só será permitida para fins de interesse social;

II - permuta;

III - ações, que serão vendidas na bolsa.

Parágrafo único. **É admitido o leilão como forma de alienação (grifei).**

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 20 DE AGOSTO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

